



TERMO DE CONTRATO №. 083/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO E A EMPRESA KARLA FREITAS FONOAUDIOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.428.862/0001-85, com endereço em Campo Florido - MG, na Praça Floriano Peixoto, nº. 78, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RENATO SOARES DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 21148352 SSP/SP e do CPF nº. 769.953.806-49, residente e domiciliado na Rua Bento Ferreira, nº31R, nesta cidade de Campo Florido-MG, de outro lado, a empresa **KARLA FREITAS FONOAUDIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.414.766/0001-41 localizada na Rua Uberaba, número 467, Centro, município Conceição das Alagoas - Mg, CEP 38.120-00 neste ato representando por Karla de Freitas Marques, nacionalidade Brasileira, Fonoaudiologa, Solteira, data de nascimento 10/12/1983, nº do CPF 072.402.946-09, documento de identidade 12.529.875, SSP, MG, com domicílio na Rua Uberaba, número 467, Centro, município Conceição das Alagoas - Mg, CEP 38.120-00, doravante denominado simplesmente, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1) OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO AO NUCLEO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA NREI.
- 1.2) FUNDAMENTAÇÃO Art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **1.3)** Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços prestados objeto deste Contrato, serão realizados pelo Departamento de Educação e Cultura que designará os servidores responsáveis para este fim específico, sendo:

Gestor: Regina Márcia Castanheira Borges

Fiscal: Adriana Rosa de Oliveira

- **2.1.1.** O servidor responsável pelo acompanhamento e atestado de inspeção/recebimento deverá promover a liquidação das notas fiscais **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **2.2.** A não observância, por parte do fiscal do contrato, de qualquer vício ou defeito na prestação do serviço não isenta a responsabilidade da **CONTRATADA** de promover a sua devida reparação, podendo ainda sofrer as penalidades previstas no presente instrumento.
- **2.3**. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor responsável, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- **2.4.** O município de Campo Florido poderá fazer inspeções a qualquer momento, devendo a **CONTRATADA** garantir todos os meios necessários para a realização desta.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **3.1.1.** O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado, conforme solicitação definida pelo Departamento solicitante, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência e Proposta de Preços.
- 3.1.2. Prestar os serviços de acordo com o processo de Dispensa nº. 003/2024.
- **3.1.3.** Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Campo Florido, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **3.1.4.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à CONTRATADA, como também pelo pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes;
- **3.1.5.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Campo Florido, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- **3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venha a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Florido, bem como aos servidores, quando do fornecimento ou prestação dos serviços;
- **3.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham a ocorrer durante o fornecimento;
- **3.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.
- **3.1.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **3.2.1** São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
- 3.2.1.1 Fiscalizar a execução do presente contrato;
- **3.2.1.2** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente quitada, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Setor de Compras.
- **3.1.3** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:
- **3.1.4** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do Edital objeto deste Contrato;
- 3.1.5 Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados;
- **3.1.6** NÃO exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente ao Administrador por ela indicado;



3.1.7 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços à CONTRATANTE, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** e **PROPOSTA DE SERVIÇOS** que são partes integrantes deste Contrato.
- 4.2. A contratada deverá prestar os serviços semanalmente aos sábados em local a ser informado por esse Departamento. Quando não estiver no município o atendimento poderá ser realizado online, via whatsapp ou email nos dias posteriores à visita presencial.
- 4.3. Do Local e Horário dos serviços:
- 4.3.1. Os serviços deverão ser realizados em local previamente especificado pelo Departamento de Educação e Cultura, sendo com uma carga horária não inferior a 8 (oito) horas semanais.
- 4.3.2. A contratada se responsabiliza por todas as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem (caso necessário) e demais encargos pertinentes à execução dos serviços.
- **4.4.** A Prefeitura Municipal de Campo Florido rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com a ordem de compras.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS

5.1. O valor da prestação dos serviços é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme proposta comercial que integra este contrato, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO AO NUCLEO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA – NREI	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
R\$ TOTAL				R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- **6.1. O** pagamento referente à nota de empenho será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal no Dep. de Compras.
- **6.2**. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.
- **6.3**. As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- **6.4.** A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **6.5**. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal do presente contrato, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do veículo.



6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Campo Florido, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária:

896 - 02.18.00.12.122.0027.2.0166.3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- **9.1.** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- **9.2.1.** 0,02% por dia, até o 3º (terceiro) dia consecutivo, se não prestar o serviço sem justificativa prévia;
- **9.2.2.** 5% sobre o valor do contrato, no caso de suspensão desmotivada da prestação do serviço por período superior a 03 (três) dias consecutivos, com a conseqüente rescisão contratual; ou, pela ocorrência de qualquer descumprimento das condições previstas no item 3.1. deste contrato;
- **9.2.3.** 10% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como na ocorrência de qualquer fato ou ato relativo a assédio, com fins libidinosos, dos estudantes por parte do motorista responsável.
- **9.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **9.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Prefeitura Municipal de Campo Florido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as conseqüências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado conforme os art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os eleitos legais.

Campo Florido - MG, 15 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO 18.428.862/0001-85 RENATO SOARES DE FREITAS 769.953.806-49

Documento assinado digitalmente

KARLA DE FREITAS MARQUES
Data: 16/04/2024 14:13:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KARLA FREITAS FONOAUDIOLOGIA LTDA CNPJ 54.414.766/0001-41 KARLA DE FREITAS MARQUES CPF 072.402.946-0

IESTEMUNHAS:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FC9-AC68-8165-B285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KARLA DE FREITAS MARQUES (CPF 072.XXX.XXX-09) em 16/04/2024 14:13:13 (GMT-03:00)

 Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
 </p>
- ALEX FELIX AMAD (CPF 049.XXX.XXX-58) em 17/04/2024 10:58:21 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ELIETE PEREIRA DE CASTRO LACERDA (CPF 776.XXX.XXX-72) em 17/04/2024 10:59:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 17/04/2024 19:47:09 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)</p>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/4FC9-AC68-8165-B285